11/22/02

Prefeito Criança

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
GABINETE DA PREFEITA

Comunidade Ativa

Av. Castelo Branco, 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 78.984-000 – Fone: (69) 451-2888 – Fax: (69) 451-2593

LEI N. ° 967/GP/2002 De, 06 de Dezembro de 2002

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E NORMATIZA A ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO – RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO – RO aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 1.° - Fica instituído o Conselho Municipal de Cultura – CMC, com a finalidade de estabelecer, mediante exposição técnica do Centro Cultural João Batista, a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura, em consonância com a Lei n° 930/GP/2002.

Art. 2.° - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMC.

DA NATUREZA DO CONSELHO

Art. 3.° - O Conselho Municipal de Cultura é um órgão deliberativo, fiscalizador, controlador e acompanhador das aplicações dos recursos do Fundo Municipal de Cultura e das ações dele provenientes.

Art. 4.° - O Conselho Municipal de Cultura será composto por seis membros, sendo constituído em 50%(cinqüenta por cento) por membros de órgãos governamentais, representados Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Centro Cultural João Batista e Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, e 50%(cinqüenta por cento) por membros da sociedade organizada, ligadas ao setor cultural do Município, tais como escolas, institutos, universidades, clubes e grupos e associações .

Av. Castelo Branco, 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 78.984-000 – Fone: (69) 451-2888 – Fax: (69) 451-2593

LEI N.º 961/GP/2002 De, 06 de Dezembro de 2002

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E NORMATIZA A ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO – RO aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º - Fica instituído o Conselho Municipal de Cultura – CMC, com a finalidade de estabelecer, mediante exposição técnica do Centro Cultural João Batista, a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura, em consonância com a Lei nº 930/GP/2002.

Art. 2.º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMC.

DA NATUREZA DO CONSELHO

Art. 3.º - O Conselho Municipal de Cultura é um órgão deliberativo, fiscalizador, controlador e acompanhador das aplicações dos recursos do Fundo Municipal de Cultura e das ações dele provenientes.

Art. 4.º - O Conselho Municipal de Cultura será composto por seis membros, sendo constituído em 50%(cinqüenta por cento) por membros de órgãos governamentais, representados Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Centro Cultural João Batista e Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, e 50%(cinqüenta por cento) por membros da sociedade organizada, ligadas ao setor cultural do Município, tais como escolas, institutos, universidades, clubes e grupos e associações .

Parágrafo Único - São requisitos para o conselheiro: reconhecida idoneidade moral, idade superior a 21 anos, residir no Município.

Art. 5.° - Os membros serão nomeados e substituídos pelo Poder Executivo e terão o mandato de 2 (dois) anos.

§ 1- Para cada titular do CMC corresponderá um suplente;

§ 2 - A função do membro do Conselho Municipal de Cultura é considerada de interesse público relevante e não será remunerada;

§ 3 - Os membros que não cumprirem com suas responsabilidades, sem justa causa, serão punidos, conforme determinação do Conselho, previsto em Regimento interno do CMC.

§ 4 – A posse dos Conselheiros será dada pelo Poder Executivo em ato solene

Art. 6.° - O Conselho Municipal de Cultura tem as seguintes competências:

I - Promover formas de atendimento, conforme a Lei 930/GP/02, dentro das seguintes áreas:

a) música e dança
b) teatro
c) fotografia e vídeo
d) literatura
e) artes plásticas
f) folclore
g) artesanato
h) acervo e patrimônio histórico e cultural

II - Definir em parceria com o Centro Cultural João Batista as prioridades de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura;

III - Desenvolver pesquisas e sondagens relativas à situação e à demanda cultural no Município;

IV - Analisar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade sobre o desenvolvimento de Projetos e Programas;

V - Acompanhar as diretrizes a serem observadas na elaboração do Calendário de atividades do Centro Cultural João Batista e Plano Municipal de Cultura;

VI - Pronunciar-se sobre obras e equipamentos, e manutenção de bens artístico-culturais do Município de Pimenta Bueno, bem como acerca do Patrimônio histórico-cultural da mesma;

Av. Castelo Branco, 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 78.984-000 – Fone: (69) 451-2888 – Fax: (69) 461-2883

Cont. da Lei n.º 967/G.P/2002 fls. 02

Parágrafo Único - São requisitos para o conselheiro: reconhecida idoneidade moral, idade superior a 21 anos, residir no Município.

Art. 5.º - Os membros serão nomeados e substituídos pelo Poder Executivo e terão o mandato de 2 (dois) anos.

§ 1- Para cada titular do CMC corresponderá um suplente;

§ 2 - A função do membro do Conselho Municipal de Cultura é considerada de interesse público relevante e não será remunerada;

§ 3 - Os membros que não cumprirem com suas responsabilidades, sem justa causa, serão punidos, conforme determinação do Conselho, previsto em Regimento interno do CMC.

§ 4 – A posse dos Conselheiros será dada pelo Poder Executivo em ato solene

Art. 6.º - O Conselho Municipal de Cultura tem as seguintes competências:

I - Promover formas de atendimento, conforme a Lei 930/GP/02, dentro das seguintes áreas:

a) música e dança
b) teatro
c) fotografia e vídeo
d) literatura
e) artes plásticas
f) folclore
g) artesanato
h) acervo e patrimônio histórico e cultural

II - Definir em parceria com o Centro Cultural João Batista as prioridades de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura;

III - Desenvolver pesquisas e sondagens relativas à situação e à demanda cultural no Município;

IV - Analisar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade sobre o desenvolvimento de Projetos e Programas;

V - Acompanhar as diretrizes a serem observadas na elaboração do Calendário de atividades do Centro Cultural João Batista e Plano Municipal de Cultura;

VI - Pronunciar-se sobre obras e equipamentos, e manutenção de bens artístico-culturais do Município de Pimenta Bueno, bem como acerca do Patrimônio histórico-cultural da mesma;

VII - Elaborar e /ou modificar o seu regimento interno;
VIII - Propor aos poderes públicos a instituição de cursos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades culturais;
IX - Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município, que possa afetar as suas deliberações.
X - Encaminhar ao Poder Executivo até o mês previsto na Lei Orgânica Municipal as diretrizes para o Orçamento das Políticas e Programas da área cultural.

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 7.º - A contabilidade do Fundo Municipal de Cultura tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimônio do próprio Fundo, observadas os padrões e as normas estabelecidas nas legislação pertinentes.

Art. 8.º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subseqüente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 9.º - Compete a Administração do Fundo:

I. Elaborar anualmente Proposta Orçamentária para o exercício vindouro, Plano e Ação e Plano de Aplicação para análise e aprovação do Conselho Municipal de cultural.
II. Coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o Plano de Aplicação previsto no Art. 4.º .
III. Preparar e apresentar ao Conselho Municipal de Cultura demonstração mensal da receita e da despesa executada do Fundo.
IV. Emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento da despesa do Fundo.
V. Tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênios e/ ou contratos firmados pela Prefeitura Municipal e que digam respeito ao Conselho Municipal de Direitos.
VI. Manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo
VII. Manter em coordenação com o setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais com carga ao Fundo
VIII. Encaminhar à Contabilidade Geral do Município e ao CMC
IX. Encaminhar à Contabilidade Geral do Município e ao CMC
- Mensalmente, demonstração da receita e da despesa;
- Serviços, inventário de bens materiais;
- Anualmente, balanço geral do Fundo;

Av. Castelo Branco, 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 78.984-000 – Fone: (69) 461-2888 – Fax: (69) 461-2593

Cont. da Lei n.º 961/G.P/2002 fls. 03

VII - Elaborar e /ou modificar o seu regimento interno;
VIII - Propor aos poderes públicos a instituição de cursos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades culturais;
IX - Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município, que possa afetar as suas deliberações.
X - Encaminhar ao Poder Executivo até o mês previsto na Lei Orgânica Municipal as diretrizes para o Orçamento das Políticas e Programas da área cultural.

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 7.º - A contabilidade do Fundo Municipal de Cultura tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimônio do próprio Fundo, observadas os padrões e as normas estabelecidas nas legislação pertinentes.

Art. 8.º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subseqüente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 9.º - Compete a Administração do Fundo:

I. Elaborar anualmente Proposta Orçamentária para o exercício vindouro, Plano e Ação e Plano de Aplicação para análise e aprovação do Conselho Municipal de cultural.
II. Coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o Plano de Aplicação previsto no Art. 4.º .
III. Preparar e apresentar ao Conselho Municipal de Cultura demonstração mensal da receita e da despesa executada do Fundo.
IV. Emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento da despesa do Fundo.
V. Tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênios e/ ou contratos firmados pela Prefeitura Municipal e que digam respeito ao Conselho Municipal de Diretos.
VI. Manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo
VII. Manter em coordenação com o setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais com carga ao Fundo
VIII. Encaminhar à Contabilidade Geral do Município e ao CMC
IX. Encaminhar à Contabilidade Geral do Município e ao CMC
   - Mensalmente, demonstração da receita e da despesa;
   - Serviços, inventário de bens materiais;
   - Anualmente, balanço geral do Fundo;

X. Firmar, com o responsável pelo controle de execução orçamentária, a demonstração mencionada anteriormente;
XI. Encaminhar ao CMC relatório mensal de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação.

DAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS

Art 10 - Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão destinados às seguintes ações:

I. Desenvolver oficinas de saber artístico-culturais, através do Centro Cultural João Batista, dentro das seguintes áreas:

a) música e dança
b) teatro
c) fotografia e vídeo
d) literatura
e) artes plásticas
f) folclore
g) artesanato
h) acervo e patrimônio histórico e cultural.

II. Criar Programas municipais dentro da área cultural
III. Propiciar cursos de formação dentro da área cultural, visando a multiplicação de saberes
IV. Incentivar através de concursos, festivais, publicações, mostras, exposições e eventos afins a Cultura do Município.
V. Desenvolver pesquisas de cunho cultural e afim.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho
Pimenta Bueno, 06 de Dezembro de 2002

Maria Inês Baptista da Silva Zanol
PREFEITA MUNICIPAL

X. Firmar, com o responsável pelo controle de execução orçamentária, a demonstração mencionada anteriormente;

XI. Encaminhar ao CMC relatório mensal de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação.

DAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS

Art. 10 - Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão destinados às seguintes ações:

I. Desenvolver oficinas de saber artístico-culturais, através do Centro Cultural João Batista, dentro das seguintes áreas:

a) música e dança
b) teatro
c) fotografia e vídeo
d) literatura
e) artes plásticas
f) folclore
g) artesanato
h) acervo e patrimônio histórico e cultural.

II. Criar Programas municipais dentro da área cultural
III. Propiciar cursos de formação dentro da área cultural, visando a multiplicação de saberes
IV. Incentivar através de concursos, festivais, publicações, mostras, exposições e eventos afins a Cultura do Município.
V. Desenvolver pesquisas de cunho cultural e afim.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho
Pimenta Bueno, 06 de Dezembro de 2002

Maria Inês Baptista da Silva Zanol
PREFEITA MUNICIPAL